

EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)

Suprima-se o art. 10 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A Supressão do artigo 10, que cria metodologia de bônus e *malus* para fins de quantificação das externalidades negativas a partir de 1º de janeiro de 2027, deve-se ao fato de que o termo “externalidades negativas” implica a possibilidade de inclusão dos veículos no Imposto Seletivo, como forma de compensação à quase extinção (alíquota zero) do IPI do nosso ordenamento jurídico a partir de 2027.

Logo, o objetivo desta emenda é se adequar à reforma tributária aprovada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, considerando que não há previsão de inclusão dos veículos no campo de incidência do Imposto Seletivo.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para que acolham a presente Emenda.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2024.

